DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9085/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7045/2015
PROTOCOLO	: 1594187
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$ 1.502.589,81 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal de ensino.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas: Agência de Publicidade Impacto MS Ltda.; GH Transportes e Locação Ltda.; Tiago Gomes de Oliveira ME; Antônio Cardoso de Oliveira ME; Fernanda de Paula Silva EPP; Adriano Silva do Nascimento ME; Davi Carmelio dos Santos; José de Arruda Cardoso ME.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 28979/2015 (peça digital 25), concluiu que:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 01/2015 **(1ª fase)**.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 14152/2016 (peça digital 26), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu:

> **I –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso

II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "a", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 01/2015.

Pois bem, verifico que o procedimento licitatório atendeu às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como às imposições estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Portanto, resta clara sua regularidade.

Registre-se, no entanto, o não encaminhamento para este Tribunal dos contratos firmados com Adriano Silva do Nascimento – ME, Davi Camelio dos Santos, José Arruda Cardoso – ME, Tiago Gomes de Oliveira ME, especificados no Termo de Intimação nº 8938/2015 (peça digital 20).

Ademais, cumpre salientar que não há nas atas apresentadas nenhuma menção a não apresentação de documentação pela empresa G.H. Transportes e Locação Ltda. EPP, o que teria justificado a não contratação da mesma.

Diante do exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, por estar de acordo

com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, inciso I, “a”, e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela **DETERMINAÇÃO** ao ordenador de despesas para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos firmados com Adriano Silva do Nascimento – ME, Davi Camelio dos Santos, José Arruda Cardoso – ME, Tiago Gomes de Oliveira ME;

3. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE** para o acompanhamento e análise das contratações oriundas do Pregão Presencial nº 01/2015, na forma regimental;

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc